



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EMENDA ao Projeto de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 356 / 2025

Autoria Executivo

### MODIFICATIVA

Art. 1º. Altera os incisos II e III do artigo 10, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10º. Compete a Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda (SFPP) e a Seção de Fiscalização de Obras (SFO), ou as que vierem substituí-las, no que lhes competirem, verificar o cumprimento das disposições desta Lei, cabendo-lhes aplicar ao infrator, sem prejuízo, as seguintes penalidades:

(...)

II - de R\$ 500,00 a R\$ 3.000,00 para estabelecimentos reincidentes em ocupação irregular;

III - de R\$ 3.000,00 a R\$ 8.000,00 para ocupações que impeçam totalmente o trâfego de pedestres, especialmente pessoas com deficiência."

S/S., 12 de maio de 2025.

**Fábio Simoa  
Vereador**

### JUSTIFICATIVA

A graduação das penalidades busca alinhar o valor das multas ao porte do estabelecimento e à gravidade da infração, evitando sanções desproporcionais que inviabilizem a manutenção da atividade comercial de pequeno e médio porte. A tipificação da conduta também permite maior precisão na fiscalização.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300037003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300037003300330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 13/05/2025 12:27  
Checksum: **573E5246DC5945FAD15A2B6E0F5D79EF2FD2F89A7F7FB9012B88622BC27F7F87**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300300037003300330039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.